	_
	×
	ᄷ
	۲
	۲
	۲
	۲
	÷
	ì
	\Box
	щ
	Ļ
	۲
	Š
	ń
	7
	٦
0	7
_	×
	۲
Щ	ď
2	ñ
ш	C
ī	ď
=	ئے
O	≥
Į	Ц
	Σ
Щ	۹
ب	⊴
\circ	'n
_	C
ш	÷
$\overline{\circ}$	č
×	÷
ᅒ	٠,
₹	Č
_	c
0	1
$\overline{\sim}$	Š
5	٤
≥	3
⋛	ţ
ž Ž	info
por M/	o info
∍ por M⁄	do info
ite por M/	ode a info
ente por M/	of or a profession
nente por M/	enede e info
Imente por M/	r/enada a info
talmente por M/	hr/enada a info
jitalmente por M/	w hr/enada a info
ligitalmente por M∕	into a proposition of the second
digitalmente por M/	on hr/enada a info
to digitalmente por M/	m any hr/enada a info
ado digitalmente por MA	an any hr/enada a info
nado digitalmente por MA	of or a phase property of the
sinado digitalmente por MA	the among hr/enada a info
เรรเกลdo digitalmente por M/	ofte and on hr/enada a infe
i assinado digitalmente por M/	the tree am you brienada a info
oi assinado digitalmente por M/	info the amount hr/enada a info
o foi assinado digitalmente por M	neultatra am any hr/enada a info
to foi assinado digitalmente por M/	one all a phanay hr/enada a info
ento foi assinado digitalmente por MA	//one and a phanaly hr/enada a info
nento foi assinado digitalmente por M/	"//consulta to a monor hr/spada a info
ımento foi assinado digitalmente por M/	info
cumento foi assinado digitalmente por M/	nthousants are any brienada a info
ocumento foi assinado digitalmente por MA	http://cone.ulta.tre.am.cov.hr/enada.a.info
documento foi assinado digitalmente por MA	to http://consulta top and any hr/spada a info
e documento foi assinado digitalmente por M/	eite http://cone.ilta toe am con hr/enada a info
ste documento foi assinado digitalmente por MA	ofte phtn://consults to am any hr/snada a info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	see a site http://consulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	oese o eite http://coesulta toe am ooy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por M/	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e.info
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	spesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por M/	sia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por M/	ncia acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada a info
Este documento foi assinado digitalmente por M/	arância acessa o site http://consulta toa am doy hr/snede e informe o código: CBAA1E00-3038C60A-2R2220ED-1830D8B9

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 46/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10927/2015. Apensos: Processo nº 11686/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsável: Lúcio Flávio do Rosário (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP e DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5071/2018-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Manicoré. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. Lúcio Flávio do Rosário - Prefeito do Município de Manicoré, exercício 2014 - nos termos do art. 1º, I da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5°, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.
- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 12- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza. Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

	S O CÓDIGO: CRA A1EOO-3C38C6CA-3R3330HED-183DD8R9
	α
	۲
	7
	α
	Ė
	ե
	Ç
	ς
	Š
	g
	Ì
O,	õ
⇉	ĕ
Ш	ď
2	ř
Щ	۲
	Ľ
0	ځ
ᇽ	щ
山	à
ō	⊴
O	μ
	٠
罴	ç
×	÷
₹	ç
≥	
inte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ď
$\overline{\mathbf{x}}$	8
⋖	5
≥	ť
ō	٠-
۵	ď
ţ	ζ
	č
6	
mente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	Ÿ
almer	hr/o
italme	hr/c
italme	ovy hr/o
italme	n any hr/c
italme	am dov hr/spada a informa o código: CB∆ ∆1E00-3C38C6C∆-2E
italme	by any hr/c
italme	tre am any hr/s
italme	tatra am any hr/s
italme	the are any hr/c
italme	neulta top am gov br/e
italme	is and ethical
nado digitalme	is and ethical
italme	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/s

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



		CONTAS
DIV. [DEAC	ÖRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 46/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	(
	Ĺ
	(
	(
	ĺ
	(
	(
	•
	(
	Ĺ
	(
	9
	9
	ì
	i
\circ	1
E MELLO	9
\Box	ž
Ш	١
≥	ì
111	Ċ
Ξ	ć
_	,
0	è
I	Ĺ
نـ	,
Ш	4
0	4
\circ	٥
$\dot{\perp}$	(
ш	
\overline{a}	
×	:
7	
~	
2	
0	
≅	
۳,	
`≥	
2	•
≒	•
×	
~	
te por MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
nte p	
nente p	
mente	
almente p	
jitalmente p	
ligitalmente por MÁRIO MANOEL COELHO DE	
digitalmente	
lo digitalmente	
ado digitalmente	
nado digitalmente p	
sinado digitalmente p	-
ssinado digitalmente p	
assinado digitalmente p	
oi assinado digitalmente p	
foi assinado digitalmente p	
o foi assinado digitalmente p	
nto foi assinado digitalmente p	
ento foi assinado digitalmente p	
mento foi assinado digitalmente p	
umento foi assinado digitalmente p	
ocumento foi assinado digitalmente p	
documento foi assinado digitalmente p	
documento foi assinado digitalmente p	
te documento foi assinado digitalmente p	
ste documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente por l	
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	COCCOCCO COCCOCCO COLLAR COCCOCCO COLLAR COCCOCCOCCOCCOCCOCCOCCOCCOCCOCCOCCOCCOC

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № ______ Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

Multa.

ACÓRDÃ O Nº 46/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 46/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10927/2015. Apensos: Processo nº 11686/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré
- **4- Exercício:** 2014
- 5- Responsável: Lúcio Flávio do Rosário (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP e DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5071/2018-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Porcuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Manicoré. Exercício de 2014.

Determinação. Irregularidade. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, , nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à Câmara Municipal de Manicoré** o cumprimento do art. 127, §§ 5°, 6° e 7°, da Constituição do Estado do Amazonas, em especial o PRAZO DE 60 DIAS para o julgamento das contas da Prefeitura Municipal;
- **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Lúcio Flávio do Rosário** Prefeito do Município de Manicoré, exercício 2014 nos termos do art. 1º., II da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5º, II da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Lúcio Flávio do Rosário Prefeito do Município de Manicoré, exercício 2014 no valor de R\$ 26.304,76 (vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e setenta e seis centavos), com fulcro no art. 54, II da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 RITCE/AM, em razão das impropriedades apontadas no item 3 (subitens 3.1.3, 3.3.4, 3.4.1, 3.6.6) do Relatório Conclusivo da DICOP n.º 03/2016 (fls. 2.391/2.411), correspondentes aos item 2 (subitens 2.1 i, 2.3 i,

	С
	Ω
	α
	r
	7
	Ļ
	č
	α
	7
	ċ
	H
	ч
	C
	c
	C
	a
	₹
	٦,
	<
Ų.	(
-	ũ
	ĩ
ш	≈
⋝	×
_	>
ш	۲
\Box	c
_	ے
O	7
Ť	ŭ
–	#
=	٤
兴	2
O	<
()	Ω
۲.	ď
	:
ш	ċ
\circ	ř
⋍	ì
4	9
⋖	'n
\leq	Ç
_	C
\circ	
≃.	2
∝	Ł
⋖	5
₹	\$
_	ć
ݓ	-=
Ö	0
\circ	•
(D)	ř
≆	7
Ξ.	7
ײ	ō
Ε	~
를	5
talm	7
yitalm	/ /
ligitalm	/rd //
digitalm	/rd //00
o digitalm	/4 / YOU W
do digitalm	/u /v /u /u /u
ado digitalm	/u / / / / / / / / / / / / / / / / / /
nado digitalm	/ad /ob ab o
sinado digitalm	/ud /ob alc 00
ssinado digitalm	100 mg 001
assinado digitalm	/rd was and br/
i assinado digitalm	to too one out of
oi assinado digitalm	the tree are call
foi assinado digitalm	hard to a man and a thing
o foi assinado digitalm	hard to a man and her
ito foi assinado digitalm	bry and and ethication
ento foi assinado digitalm	/rd /op are out ethionon/
ıento foi assinado digitalm	//co are out ethionou//-
mento foi assinado digitalm	http://come.ord.chi.io.co//.chr/
umento foi assinado digitalm	/rd //or are out ethionou//.ut/
cumento foi assinado digitalm	http://conc.ulta.to.a.a.a.a.hr/
ocumento foi assinado digitalm	http://cong.gt.chi.acon//cht/
documento foi assinado digitalm	to bttn://conc.ulta to a a chi.aco//cht/
 documento foi assinado digitalm 	http://congretatestatestatestatestatestatestatestat
te documento foi assinado digitalm	http://conc.ort.ctlgoog/ht/
ste documento foi assinado digitalm	had you are out attractor//catte attack
Este documento foi assinado digitalm	had you are not ethinance.
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	had you me out attributory.//ratte otic o oc
Este documento foi assinado digitalm	had you are not ethinacon//outher the or each
Este documento foi assinado digitalm	had you are not ethinacion//ratte price a page
Este documento foi assinado digitalm	/rd //oz are out ethiopical//-atte otic o good
Este documento foi assinado digitalm	hand you are not ethicanon//cotte pie a general
Este documento foi assinado digitalm	s access a site http://cope.ilta toe am acv. hr/
Este documento foi assinado digitalm	is seese o eito bito://consults too sm doy br/
Este documento foi assinado digitalm	cis seese o site b#p://copenits tee sm gov br/
Este documento foi assinado digitalm	boois seess a site http://consulta too am aci, br/
Este documento foi assinado digitalm	rôpicia acosso o sito http://consulta too am aco, hr/
Este documento foi assinado digitalm	proposis access a site b#p://capsulta too am acc, br/
Este documento foi assinado digitalm	forshorin access a site b#m://cansulta too am agy br/
Este documento foi assinado digitalm	onfarância acassa o sita http://consulta.tca.am.gov.hr/snada o informa o código: CBA A1E00-3C38C6C A-9B222DED-183DD8B0

Publicado do TCE/AM	Diário	Eletrônico
Edição № _		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Pág. 4

ACÓRDÃ O Nº 46/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 46/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

2.4 – i, 2.5 – i) do Relatório/Voto; itens 01 (DICAMI), 05 (DICAMI), 02 (DICREA/DICAMI) e 04 (DICREA/DICAMI) do Relatório Conclusivo da DICAMI n.º 60/2016 (fls. 2.414/2.465), correspondentes aos subitens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5 do item 3 do Relatório/Voto;

O referido valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Manicoré que:

- a) desaparte de seu Balanço Financeiro os movimentos contábeis do SISPREV, e que normalize o funcionamento daquela unidade gestora, com apresentação dos documentos exigidos na Lei;
- b) Mantenha, durante o exercício financeiro, o cumprimento do limite prudencial de gastos com pessoal, sob pena de aplicação da multa disposta no art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM ao gestor responsável;
- c) Providencie as instalações físicas do Serviço de Informação ao Cidadão, sob pena de reincidência na falha;
- d) Cumpra o art. 4°, III, da Resolução n.º 15/2013 TCE/AM;

10.5. Determinar A Comissão de Inspeção do ano de 2019 que:

- a) Verifique o cumprimento do determinado na Lei Federal n.º 9.717/98; Decreto n.º 3.788/01 e nas Portaria MPS pertinentes à previdência social:
- b) Verifique a criação do Sistema de Informação ao Cidadão.
- c) Observe a necessária atualização dos registros cadastrais dos

consults the sm day brishade a informa a códiga: CBAA1E00-3C38C6CA-9R323DED-183DD8Ba
ã
ےٰ
ř
2
ď
ď
S. C.
38
2
5
7
ВД
Ċ
5
ý
0
Z.
info
٥
٩
'n
2
5
2
9
<u>+</u>
ַל
'n
Ŧ
oite
nferência acesse o site http://cr
7000
906
<u>ة</u>
ŝ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 46/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 46/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

Agentes Políticos e dos Cargos em Comissão no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

- **Ata:** 38^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno .
- Data da Sessão: 6 de Novembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
 14- Representante do Ministério Público: Dra. João Barroso de Souza, Procurador-
- Geral.

YAR A AM AZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral